

ADM. 93/96

FAXINALZINHO
RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

LEI MUNICIPAL Nº434/96

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL DO FUNCIONALIS-
MO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe conferem o Artigo 72 inciso VI da lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal, na base de 12% (doze por cento), sobre os pisos das classes, abrangendo todos os quadros e funções, retroativos a 1º (primeiro) de maio de 1996.

Art. 2º - Fica também o executivo municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais que percebem o menor piso salarial do município no valor de R\$:15,00 (quinze reais).

Art.3º - Tal abono mencionado no artigo 2º (segundo) será extinto a partir do próximo aumento de salário que o executivo conceder.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1996.

IRINEU BERTANI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE MAIO DE 1996

ELSON JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO

